



Renovação da Licença de Operação

Número: RLO - 25000337 - Renovação da Licença de Operação

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, integrante do SISNAMA, no uso das atribuições a ela conferidas por meio da Lei Municipal 6817/1986, Lei Municipal 7671/1991, Lei Municipal 15852/2021, Lei Municipal 9806/2000 e considerando demais legislações vigentes, APROVA esta Licença Ambiental de Operação à:

VENETO TRANSPORTES LTDA

CNPJ:57894016000889

Endereço Autorizado

Indicação Fiscal: 85502032 - 0

Inscrição Imobiliária:

Rua: ROD. BR 116

Número: 026930

Bairro: CAMPO DE SANTANA

Observações: A

Tipo de Unidade / Forma de Atuação

ESTABELECIMENTO FIXO

As atividades deverão ser exercidas conforme o tipo de unidade ou forma de atuação informado acima

Código	Descrição
493020100	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
493020200	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
493020300	Transporte rodoviário de produtos perigosos

Observações gerais sobre o empreendimento

- -----
* Não deverá permitir o armazenamento de produtos químicos líquidos e produtos perigosos, mesmo que temporariamente, em local desprovido de bacia de contenção de vazamentos/derramamentos.

- -----
=> A emissão/concessão desta Licença Ambiental de Operação (LO) está condicionada a:
I. Proceder as adequações previstas nos artigos 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da Instrução Normativa IAT nº 25/2025.
II. Realizar automonitoramento das águas de drenagem pluvial contaminadas e armazenadas/efluentes gerados em atividades de apoio conforme parâmetros especificados no parecer técnico desta licença.
* O laboratório responsável pela execução e emissão de laudos referentes a ensaios físico-químicos e biológicos de amostras retiradas de fontes de poluição ambiental e/ou de matrizes ambientais deverá ter o Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaio Ambientais (CCL) concedido pelo Instituto Água e Terra – IAT.
III. Efetuar manutenções frequentes nos sistemas de tratamento de forma a garantir a eficiência destes equipamentos
IV. Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos gerados pelo empreendimento apenas devem ser realizados por empresas licenciadas ambientalmente ou que tenham requerido a renovação de seus licenciamentos dentro do prazo estabelecido pela legislação.
V. Reparar de imediato a mureta de contenção da área de armazenamento de arla e diesel.
VI. Implantar de imediato mureta de contenção de vazamentos/derramamentos de efluentes no entorno do gerador de energia.
VII. Implantar de imediato mureta de contenção de vazamentos/derramamentos de efluentes no abrigo do compressor de ar.
VIII. Deverão ser tomadas as devidas precauções quanto ao armazenamento de produtos químicos, observando-se sua compatibilidade, de modo a não haver reação cruzada entre as substâncias químicas e que possa causar acidentes ambientais.
IX. Os produtos químicos líquidos e produtos perigosos líquidos (óleo lubrificante, álcool, entre outros) manuseados deverão ser armazenados de forma apropriada, em locais que possuam dispositivos de bloqueio apropriados, para que em casos de vazamentos, não venha a ocorrer poluição ambiental.
X. O armazenamento de produtos químicos líquidos e produtos perigosos líquidos no local deverá respeitar os critérios estabelecidos no projeto da bacia de contenção, determinado pela ABNT NBR 17160 e 17505.
XI. Deverão ser respeitadas as faixas correspondentes às Áreas de Preservação Permanente (APP), em projeção horizontal, medidas a partir das margens de inundação dos cursos d'água existentes no imóvel, de acordo com a Lei Federal nº 12651/2012 (Código Florestal Brasileiro) e alterações subsequentes e Resoluções CONAMA nº 302 e 303/2002.
XII. Manutenção e preservação do bosque nativo relevante 71.1-19-01.



Renovação da Licença de Operação

Número: RLO - 25000337 - Renovação da Licença de Operação

Observações gerais sobre o empreendimento

XIII. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato deverá comunicar formalmente esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e das medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.

- * Ficam cientes e notificados os responsáveis pelo empreendimento que uma vez não atendidas as condicionantes/requisitos estabelecidas na licença ambiental a empresa poderá ser objeto de Ação Fiscal.
- * Não haverá renovação caso não sejam atendidas as condicionantes.

- -----
- => Fica emitida esta Licença Ambiental de Operação, de acordo com a Lei Municipal nº 15852/2021, para o prazo mencionado, enquanto satisfizer as disposições da legislação em vigor.
 - => A presente licença de operação é concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, somente para desenvolvimento das atividades solicitadas.
 - => Esta Licença Ambiental, juntamente com o respectivo Parecer Técnico, deverão ficar no local onde a atividade é desenvolvida, para que a fiscalização possa ter acesso às suas informações, do contrário fica o empreendimento sujeito às penalidades previstas em lei.
 - => No caso de qualquer alteração ou expansão do processo de produção ou do empreendimento deverá solicitar nova licença a esta SMMA.
 - => Os sistemas de controle de poluição ambiental instalados deverão ser operados e mantidos de maneira adequada.
 - => Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato deverá comunicar formalmente esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e das medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
 - => Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequadas, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
 - => A presente licença concedida não isenta o empreendimento de ações futuras por parte desta SMMA, no caso do registro de reclamações de poluição ambiental. Neste caso o responsável pelo empreendimento deverá tomar medidas complementares necessárias para solucionar problemas, no prazo imediato.
 - => O descumprimento dos itens acima e ou decorrerência de qualquer irregularidade ambiental, acarretará na cassação imediata da presente licença de operação e penalidades conforme previsto na legislação vigente.

Requisitos para a renovação da Licença de Operação

- -----
- > A renovação desta Licença Ambiental de Operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, atendendo ao parágrafo 4º, do art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e artigo 43 do Decreto Municipal 340/2022, devendo atender os procedimentos descritos na Portaria SMMA nº 11/2024 e atender os requisitos dispostos no parecer técnico desta LO.

Esta Licença Ambiental tem a validade abaixo mencionada. Quaisquer alterações ou expansões no empreendimento deverão ser comunicados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Data de Emissão: 05/08/2025

Data de Validade: 24/04/2029

Marco Cesar do Rocio Corsico
Matrícula: 126493